



DECRETO NÚMERO 5799 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Homologa o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, incluso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 21 de outubro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

ARTUR RODRIGUES D'ANGELO
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
SMSPDS/LGP/epgp.



Decreto 5799/13
Fls.: 2-7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

REGIMENTO INTERNO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M, criado pelo Decreto nº 5798 de 21 de outubro de 2013, em decorrência do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI tem por finalidade coordenar as ações de prevenção, controle, e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais no âmbito do Município de Ubatuba.

Art. 2º – O GGI-M é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, executivo, vinculado a estrutura do gabinete do Prefeito e que desenvolve suas atividades por consenso, sem hierarquia e respeitando as autonomias das instituições que o compõem.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O GGI-M tem a seguinte composição, de conformidade com o Art. 2º do Decreto nº 5798/2013 e Art. 1º do Decreto nº 5798/2013:

I. Prefeito do Município de Ubatuba;

II. Autoridades Municipais responsáveis pela Segurança Pública e Defesa

Social:

- a) Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- b) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- c) Coordenador de Trânsito;
- d) Coordenador de Defesa Civil; e
- e) Diretora do Departamento de Defesa Social.

III. Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

- a) Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social;
- b) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- d) Secretário Municipal de Saúde;
- e) Secretária Municipal de Educação;



Decreto 5799/13
Fls.: 3-7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

IV. Autoridades do Governo do Estado de São Paulo que atuem no Município:

- a) representante da Polícia Civil;
- b) representante da Polícia Militar;
- c) representante do Corpo de Bombeiros;

V. Autoridades do Ministério da Justiça:

- a) Representante da Polícia Rodoviária Federal.

VI. Secretário Executivo do GGI-M.

§ 1º O GGI-M assegurara a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, Ministério Público e da Defensoria Publica.

§ 2º No que tange ao inciso IV, cada Delegacia de Policia estabelecida no município terá direito a um representante do GGI-M.

§ 3º Cada membro poderá indicar um suplente para representá-lo nas reuniões do GGI-M, devendo este ter poder de decisão.

CAPITULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º – Ao GGI-M compete as seguintes atribuições:

I – Propor projetos, medidas e atividades que visem à segurança do munícipe de Ubatuba, de conformidades com os preceitos do PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Publica com Cidadania.

II – Desenvolver campanhas que busquem a queda da violência e criminalidade no Município;

III – Estabelecer medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do Município;

IV – Estabelecer políticas estratégicas de segurança publica, integradas e articuladas entre todos os órgãos que compõe, visando a cooperação mutua para a prevenção e repressão eficaz ao crime em todo o território do Município de Ubatuba, com a participação da sociedade.

V – Sugerir a adoção de políticas públicas, inclusive educativas, que possam refletir de forma positiva na prevenção da violência, envolvendo ações de órgãos governamentais e não governamentais;

VI – Promover a integração das forcas policiais em atividades especifica de interesse comum;

VII – Articular-se, de forma que se torne mais ágil e eficaz, a comunicação entre órgãos que tratam da segurança pública;



Decreto 5799/13
Fls.: 4-7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

VIII – Promover a articulação dos órgãos responsáveis diretamente pela segurança pública com a área social do governo municipal visando o combate a violência e a promoção da segurança pública de forma integrada;

IX – Contribuir para a integração e harmonização dos órgãos de justiça criminal e da segurança pública na execução de diagnóstico, planejamento, implementação, e monitoração de políticas de segurança pública, através de diretrizes específicas;

X – Incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;

XI – Elaborar o planejamento estratégico do GGI-M e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

XII – Elaborar ou alterar o seu regimento;

XIII – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança Pública.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º – O GGI-M para desempenhar suas funções, conta com a seguinte estrutura e suas competências:

SECAO I PLENO DO GGI-M

Art. 6º – O Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação.

Art. 7º – Para o desempenho de suas atribuições o PLENO DO GGI-M, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês ou atendendo a convocação extraordinária, na forma estipulada neste regimento:

I – O quórum para as sessões ordinárias será de maioria simples;

II – As reuniões do GGI-M não são abertas ao público e nelas só poderão ter acesso pessoas previamente convidadas;

III – As reuniões ocorrerão sempre nos locais e horários destinados para este fim;

IV – A duração das reuniões será de 02 (duas) horas;

V – Os membros do GGI-M assinarão livro de presença;

VI – A convocação ou eventual alteração/comunicação serão realizadas por publicação no D.O. do Município de Ubatuba.

Art. 8º – As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

I – Abertura;

II – Leitura e aprovação da ata anterior;

III – Leitura da pauta;

IV – Deliberação dos assuntos em pauta;

V – Assuntos Gerais;

VI – Encaminhamentos;



Decreto 5799/13
Fls.: 5-7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

VII – Encerramento.

Art. 9º – As reuniões do PLENO DO GGI-M serão presididas pelo Prefeito, cabendo as seguintes funções:

- I** – Dirigir todas as atividades, coordenando as reuniões do GGI-M;
- II** – Representar o GGI-M perante autoridades, órgãos e entidades;
- III** – Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessita para o cumprimento das finalidades institucionais do GGI-M;
- IV** – Proferir voto de desempate nas deliberações do GGI-M, quando necessário;
- V** – Assinar documento e deliberações do GGI-M;
- VI** – Coordenar e orientar a elaboração de propostas de programas e projetos a que se refere o Art. 4º, I deste regimento interno;
- VII** – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento Interno;
- VIII** – Expedir atos normativos que se fizerem necessários;
- IX** – Nomear os integrantes do GGI-M;
- X** – Formalizar instrumentos adequados para garantir a participação dos representantes do Governo do Estado de São Paulo e do Ministério da Justiça no GGI-M;
- XI** – Garantir a participação dos representantes da Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública, na qualidade de convidados, sempre que necessário;
- XII** – Indicar o Secretário Executivo do GGI-M.

Art. 10 – As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do Prefeito, mediante as situações de emergências.

Parágrafo Único. Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 11 – Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocados.

Art. 12 – Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art. 8º deste regimento, no que couber.

SECAO II **SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 13 – O Secretário Executivo, indicado pelo Prefeito, será responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pelas ações preventivas do PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, cabendo-lhe as seguintes funções:

- I** – Orientar e controlar as atividades desenvolvidas do GGI-M;
- II** – Encaminhar os serviços administrativos e de assessoramento e dar andamento as determinações do Presidente;
- III** – Preparar a pauta de reuniões, encaminhando as respectivas convocações;



Decreto 5799/13
Fls.: 6-7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- IV – Elaborar atas das reuniões;
- V – Elaborar o relatório anual das atividades do GGI-M;
- VI – Exercer outras atribuições correlatas ou que decorram das deliberações do Pleno do GGI-M;
- VII – Fazer a interlocução do GGI-M com o Coordenador Estadual do PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

SECAO III OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 14 – O Observatório de Segurança Pública tem por função a organização e análise dos dados sobre segurança, violência e criminalidade locais, a partir das fontes públicas de informação, bem como monitorar, as ações de Segurança Pública no Município de Ubatuba.

SECAO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

- Art. 15** – Cabe aos membros do GGI-M:
- I – Participar das reuniões do GGI-M, com direito a voz e voto;
 - II – Executar tarefas que lhe forem conferidas ou solicitadas;
 - III – Representar o GGI-M, quando designado pelo Prefeito ou a quem ele delegar;
 - IV – Informar regularmente ao órgão que representa sobre atividade e deliberações do GGI-M;
 - V – Solicitar convocação de reuniões do GGI-M, mediante subscrição de um terço de seus membros;
 - VI – Manter conduta ética compatível com as atividades do GGI-M.

CAPITULO V DOS ATOS

Art. 16 – Os atos propostos e aprovados pelo GGI-M tomarão forma de Propositura e serão assinados pelo Presidente.

Parágrafo Único. Propositura é o ato pelo qual o GGI-M propõe medidas com vistas a melhoria da segurança dos cidadãos e consecução dos objetivos do GGI-M.

Art. 17 – As deliberações ou pronunciamentos do GGI-M representam a orientação administrativa da matéria em exame, devendo ser aprovados por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Prefeito o voto de qualidade.



Decreto 5799/13
Fls.: 7-7

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – O GGI-M, através de seus membros, poderá convidar servidores da administração ou pessoas a participar de suas reuniões, desde que seus conhecimentos se relacionem com os trabalhos em pauta ou ofereçam, de qualquer modo, interesse ao campo de atuação do órgão.

Art. 19 – O mandato dos membros do GGI-M terá duração da permanência dos membros no cargo.

Parágrafo Único. A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas acarretará em advertência com o pedido de substituição do representante do órgão.

Art. 20 – As funções de membros do GGI-M não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porem, consideradas de interesse publico relevante.

Art. 21 – De acordo com a necessidade será proposta a criação de Grupos de Trabalho, objetivando o desenvolvimento das atividades deliberadas pelo GGI-M.

Art. 22 – O presente regimento interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente através de proposta de qualquer um dos membros, desde aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 23 – Os casos supervenientes, omissos, ou dependentes de interpretação serão decididos pelo GGI-M, através de deliberação.

Art. 24 – Este Regimento entra em vigor na da de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 21 de outubro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

ARTUR RODRIGUES D'ANGELO
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social